PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992

Gabinete do Prefeito

Lei n° 948 **de 15 de Dezembro de 2014**

Dispõe sobre o pagamento parcelado do IPTU E ITU, ano de 2015, e dá outras providências.

Prefeito do município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprove e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – UPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2015.

Art. 2° - O desconto e o parcelamento se darão da seguinte forma:

I – pagamento em cota única com desconto de 30 % (trinta por cento);

II – pagamento em três parcelas, sem desconto

§ Primeiro – O contribuinte que **não pagar a cota única** até a data de seu vencimento, **Perdera o desconto de 30 %** (trinta por cento);

§ Segundo – As datas para o pagamento da cota única e parceladas acima mencionadas serão fixadas através de Decreto.

Art. 3° - Para fins de pagamento das parcelas acima especificadas, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos para pagamento bancário.

Art. 4° - O não pagamento do valor da cota única ou da parcela na data do vencimento incidirá multa e juros de mora.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal